



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Aditivo n.º 1 ao Contrato TRT 16ª n.º 06/2011**  
**PA – 348/2011**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O CONSÓRCIO CLARO AMERICEL.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, CNPJ n.º 12.898.944.0001 - 07 estabelecido à SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília - DF, e a **CLARO S A**, CNPJ:40.432.544/0001 – 47, estabelecida na Rua Flórida, 1970 – Cidade Monções – São Paulo – SP, neste ato, representada pelos seus Procuradores, Sr. **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 18.890 CRA/MG, e Sr. **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG: M-3.642.540 SSP/MG, CPF:743.791.866-87, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**., resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” e do §3º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial atualizado do contrato, para contratação do serviço de dados denominado Assinatura de Serviços de dados no Smartphone – pacote

*J. S. M. Netto*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

internet limitado 1000, aos equipamentos de Categoria 2, de acordo com o despacho do Diretor Geral, à fl. \_\_\_\_\_, conforme discriminação a seguir:

Serviços de uso do canal de dados para Categoria 2			
Assinatura de Serviços de dados no Smartphone – pacote Internet limitado 1000			
Descrição dos Serviços	Quantidade de acessos Categoria 2	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor mensal (R\$)
Serviços de dados no Smartphone – pacote internet limitado 1000	18	47,94	862,92

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** conformidade com as seguintes especificações abaixo, além das já constantes do Contrato nº 06/2011:

1. Para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 2 a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE ou a tecnologia 3G – HSDPA/UMTS;
2. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego limitado a 1GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços aditivados e ora contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste instrumento, em especial que sejam similares ou superiores aos registrados como categoria 2 e que permitam tráfego de dados, além das especificações já determinadas no Contrato aditivado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Os kits contendo o aparelho habilitado e a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato;
2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (Backup);
3. Os aparelhos para provimento dos serviços serão:

Categoria	Descrição
2	Nokia 5130, ou similar

4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no máximo, em 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, conforme as características mínimas apresentadas abaixo:

Categoria 2:

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em <i>stand-by</i>
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	<i>Bluetooth</i>
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; <i>Display</i> colorido, com no mínimo 65.000 cores;
Câmera	Câmera digital integrada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo, referente aos serviços Assinatura de Serviços de dados no Smartphone – pacote internet limitado 1000 é de R\$ 862,92 (oitocentos e sessenta e dois e noventa e dois centavos) relativo a 18 unidades, móveis, sendo R\$ 47,94 (quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) por unidade, com valor excedente de R\$ 0,10 (dez centavos) por MB.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 07 de abril de 2011.

*Marcia Andrea Farias da Silva*  
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT/16ª REGIÃO

*Alexandre de Mello Silva*  
ALEXANDRE DE MELLO SILVA  
Consórcio CLARO AMERICEL

*Jacinto Luiz Motta Neto*  
JACINTO LUIZ MOTTTO NETO  
Consórcio CLARO AMERICEL

Testemunhas:

1) *Cláudia Maria de Lima*  
Cláudia Maria de Lima  
Chefe do SAI

2) *Maria Goretti Menezes Corrêa*  
Maria Goretti Menezes Corrêa  
Técnica Judiciária